PARAMATE AND

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

"CONTRATO **ADMINISTRATIVO PARA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO** \mathbf{DE} **TONERS SERVICO** DE RECARGA, **PARA** ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO PARANAÍTA E A EMPRESA MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03".

Aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT,** inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/n° - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade n°. 860-219 SSI/SC e CPF n° 345.480.179-68, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°. 08.257.279/0001-03,** estabelecida à Av. Brasil, n° 748, Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, e-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com, docsassessoria@gmail.com, Telefone (65) 3028-4200/ 99341-8880, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador da Carteira de Identidade n° 1282173-0 e inscrito no CPF sob n° 995.129.981-49, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n°. 096/2023,** tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONERS E SERVIÇO DE RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 096/2023, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANTID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
	PRODUTOS						
01	TONER - PARA IMPRESSORA – MARCA SAMSUNG, MODELO ML-2850, ML-2850D, ML 2850, ML-2851ND, REF. ML-D2850B, PRETO, RENDIMENTO MEDIO 5.000 PAGINAS, COMPATIVEL	UND	40	BYQUALY/D2850	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	
08	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L1300 AMARELO 70 ML - ORIGINAL	UND	75	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00	
09	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L1300 CIANO 70 ML - ORIGINAL	UND	70	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00	
10	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L1300 MAGENTA 70 ML - ORIGINAL	UND	70	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00	
11	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L1300 PRETA 70 ML - ORIGINAL	UND	150	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00	

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



12	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L3150 AMARELO 65ML - ORIGINAL	UND	65	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 5.850,00
13	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L3150 CIANO 65ML - ORIGINAL	UND	65	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 5.850,00
14	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L3150 MAGENTA 65ML - ORIGINAL	UND	65	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 5.850,00
15	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ORIGINAL EPSON L3150 PRETA 65ML - ORIGINAL	UND	105	EPSON/T673220	R\$ 90,00	R\$ 9.450,00
16	TONER PARA IMPRESSORA – PRETO. REF. TN 1060, MODELO BROTHER DCP- 1617NW. COMPATIVEL (EXCETO UNIVERSAL), 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UND	30	BYQUALY/TN1060	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
17	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON G3111 – 135ML ORIGINAL CANON – PRETA - ORIGINAL	UND	10	CANON/GL190BK	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
18	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON G3111 – 135ML ORIGINAL CANON - CIANO - ORIGINAL	UND	10	CANON/GL190C	R\$ 90,00	R\$ 900,00
19	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON G3111 – 135ML ORIGINAL CANON - MAGENTA - ORIGINAL	UND	10	CANON/GL190M	R\$ 90,00	R\$ 900,00
20	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON G3111 – 135ML ORIGINAL CANON - AMARELO - ORIGINAL	UND	10	CANON/190Y	R\$ 90,00	R\$ 900,00
21	TONER PARA IMPRESSORA, UNIVERSAL PRETO, REF. CE278A, CE435A, CE436A MODELO HP LASERIET P1102 / P1102W / M1210 / M1212 / M1130 / M1132 / M1217 / M1217FW, 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UND	110	BYQUALY/UNIVERSAL	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00
22	KIT DE CABEÇA DE IMPRESSÃO ORIGINAL CANON BH-10 PRETA E COLORIDA, MODELO CANON G3111	UND	5	CANON/BH1 CH1	R\$ 785,75	R\$ 3.928,75
23	TONER PARA IMPRESSORA, UNIVERSAL PRETO, REF. CE285A MODELO HP LASERJET 1536, 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UND	130	BYQUALY/UNIVERSAL	R\$ 90,00	R\$ 11.700,00
24	KIT CILINDRO SAMSUNG MLT-R116 PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2885, COMPATIVEL COM CHIP.	UND	15	BYQUALY/R116	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
25	TONER PARA IMPRESSORA, ORIGINAL HP W1030XC, 40003, 400, 4103, 4104, ORIGINAL, 9.700 MIL PAGINAS DE RENDIMENTO MPÉDIO	UND	25	HP/W1030XC	R\$ 1.100,00	R\$ 27.500,00
26	REFIL DE TINTA EPSON T534 PRETA, ORIGINAL EPSON COMPATIVEL COM M112, M3180, M2170, M1180; 120ML	UND	5	EPSON/T534120	R\$ 199,23	R\$ 996,15
27	TONER HP W1030C / CF150/CR151 - COMPATIVEL	UND	145	MSB/W1030XC	R\$ 330,00	R\$ 47.850,00
		S	ERVIÇOS			
28	TONER REMANUFATURADO PARA IMPRESSORA, PRETO, REF. CE285A, MODELO HP LASERIET PI102 / PI102W / M1210 / M1212 / M1130 / M1132 / M1217 / M1217FW, RECARGA REALIZADA COM O MÍNIMO DE 90% DE PÓ.	UND	95	MSB/CE285A	R\$ 90,00	R\$ 8.550,00
29	TONER REMANUFATURADO PARA IMPRESSORA, PRETO, REF. CB436AB, MODELO HP LASERJET SERIES P1505/ P1505N / M1120 / M1522 / M1522N / M1522NF, RECARGA REALIZADA COM O MÍNIMO DE 90% DE PÓ.	UND	100	MSB/CB436A	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
30	TONER REMANUFATURADO PARA IMPRESSORA, PRETO, REF. MLT-D116L, MODELO SAMSUNG M2825/M-2858/M- 2825ND/M-2885FW. RECARGA REALIZADA COM O MINÍMO DE 90% DE PÓ.	UND	30	MSB/D116	R\$ 124,00	R\$ 3.720,00
31	TONER REMANUFATURADO PARA IMPRESSORA, PRETO, REF. CF217A, MODELO HP Laser Jet Pro MFP M130fw. RECARGA REALIZADA COM O MINÍMO	UND	30	MSB/CF217A	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
			L			<u>. </u>

ARANAITA MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



	DE 90% DE PÓ					
VALOR TOTAL					R\$ 200.894,90	

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.894,90 (Duzentos mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos),** que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.
- **2.2** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Aquisição de toner:

- 05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.30.16.00 Sec. de Administração Fonte 1.500.0000;
- 08.001.08.244.0040.2042.3.3.90.30.16.00 Sec. de Assistência Social Fonte 1.500.000;
- 08.001.08.244.0040.2044.3.3.90.30.16.00 Sec. de Assistência Social Fonte 1.660.000;
- 09.001.12.361.0023.2018.3.3.90.30.16.00 Sec. de Educação Fonte 1.500.1001;
- 11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.30.16.00 Sec. de Agricultura Fonte 1.500.0000;
- 10.001.10.122.0029.2085.3.3.90.30.16.00 Sec. de Saúde Gestão Adm Fontes 1.500.000 e 1.500.1002;
- 10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.30.16.00 Sec. de Saúde Atenção Primária I Fontes 1.500.000, 1.600.000600; 1.600.311000 e 1.621.000;
- 10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.30.16.00 Sec. de Saúde MAC Hospitalar Fontes 1.500.000; 1.621.000 e 1.600.000604;
- 10.001.10.304.0031.2101.3.3.90.30.16.00 Sec. de Saúde Vigilância Sanit. Fontes 1.500.0000 e 1.600.000605:

Recarga de toner:

- 05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.39.17.00 Sec. de Administração Fonte 1.500.0000;
- 08.001.08.244.0040.2042.3.3.90.39.17.00 Sec. de Assistência Social Fonte 1.500.000;
- 08.001.08.244.0040.2044.3.3.90.39.17.00 Sec. de Assistência Social Fonte 1.660.000;
- 09.001.12.361.0023.2018.3.3.90.39.17.00 Sec. de Educação Fonte 1.500.1001;
- 11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.39.17.00 Sec. de Agricultura Fonte 1.500.0000;
- 10.001.10.122.0029.2085.3.3.90.39.17.00 Sec. de Saúde Gestão Adm Fontes 1.500.000 e 1.500.1002;
- 10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.39.17.00 Sec. de Saúde Atenção Primária I Fontes 1.500.000, 1.600.000600; 1.600.311000 e 1.621.000;
- 10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.17.00 Sec. de Saúde MAC Hospitalar Fontes 1.500.000; 1.621.000 e 1.600.000604;
- 10.001.10.304.0031.2101.3.3.90.39.17.00 Sec. de Saúde Vigilância Sanit. Fontes 1.500.0000 e 1.600.000605;
- **2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura/publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor empenhado. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- **6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- **6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega dos itens, estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.14.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- **6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

- a) A execução dos serviços de recarga deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação do setor competente;
- b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos toners no para efetuar as recargas necessárias nos locais indicados pela Secretaria competente;
- c) Nos itens referentes as recargas de toner fica a CONTRATADA responsável pela substituição das peças avariadas se houver necessidade das mesmas;
- d) O prazo de entrega para aquisição dos toners será de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do setor competente e recebimento da nota de autorização de despesa;
- e) A entrega deverá ser realizada em perfeito estado de conservação e uso dos itens, correndo todos os riscos da entrega por conta da CONTRATADA, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato;
- f) A entrega dos itens deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades solicitadas em requisição;
- g) Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- h) Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- i) Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- j) A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- k) Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- m) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- n) A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- o) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- p) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- q) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- r) Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- s) Deve fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- t) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- u) Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- a. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- c. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- v) Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- w) Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- x) A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito;
- y) O pagamento somente será autorizado após a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens;
- z) Qualquer alteração no que diz respeito a e-mail, telefone, endereço, conta bancaria a CONTRATADA fica obrigada a informar a CONTRATANTE o quanto antes;
- aa) Os locais de entrega deverão ser mencionados pela Secretaria requisitante, na emissão da Nota de Autorização de Despesas;
- bb) A entrega dos toners remanufaturados e o recolhimento dos toners vazios deverá ser realizada em até 24(vinte e quatro) horas corridas após a solicitação do setor competente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e o recolhimento dos toners em local indicado pela Secretaria competente;
- cc) O prazo de entrega para aquisição dos toners novos ou paralelos específicos será de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do setor competente e recebimento da nota de autorização de despesa;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- **7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- **7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- **7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- **7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;
- **8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **8.9.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 8.9.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 8.10. Não haverá pagamento parcial da nota.
- **8.11**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 8.11.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 8687-8, Conta corrente: 71554-9.

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

- **9.1**. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4°, da Lei 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PRECO

- **11.1** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 11.2. Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

- **11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;
- **12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 14.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
- 14.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- **14.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **14.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- 14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



ou judicialmente;

- **14.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis:
- **14.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 14.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 14.6.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **14.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **14.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **14.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **14.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital nº 096/2023 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

BARANATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **16.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- **17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 24 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. Osmar Antônio Moreira Prefeito Municipal CONTRATANTE

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Sr. Marcos Sacardi Biudes CONTRATADA